



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

Rua Antonio Luna Freire, 146 - Centro - CEP 58.345.000  
CGC 08.917.106/0001-66

Lei nº 502 /2001

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Mari-PB e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. O Art.140 da Lei Orgânica do Município de Mari passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 140- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que terá caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de Educação e Cultura, e será composto da seguinte forma:

1

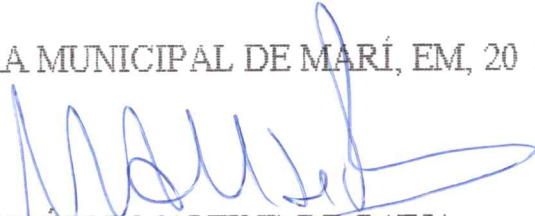
- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente,
- II 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- III 01 (um) representantes dos diretores das escolas privadas;
- IV 01 (um) representante das associações de bairro;

V 01 (um) representante dos pais e alunos das escolas municipais.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ, EM, 20 FEVEREIRO DE 2001.

  
~~MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA~~  
**Prefeito Constitucional**